

**Contrato nº 0707001/2015 – PMV**

**TERMO DE CONTRATO DE Locação de Veículos Nº 0707001/2015 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA E A EMPRESA WULFERT DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 003/2015, "Contratação de Pessoa Jurídica Para Locação de Veículos para atender as Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA ."**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA**, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré s/nº, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo seu responsável o Prefeito Municipal **CRISTIANO DUTRA VALE**, de um lado e de outro, a firma **WULFERT DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, CNPJ: **02.570.474/0001-02**, endereço **Trav. Antônio Leal, 8 – Sacramenta – Belém - PA**, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada – **Pregão Presencial nº 003/2015**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 003/2015 PMV - PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

"Contratação de Pessoa Jurídica Para Locação de Veículos para atender as Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA .".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO:**

A Locação de Veículos, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2015 - PMV. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, suas condições climáticas e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

**4.1** O valor Mensal deste contrato será de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**. Conforme proposta e planilha abaixo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------------	-------------

1	<p>Veículo de passeio, estando em perfeito estado, sendo limitado a (05) cinco anos de uso, motor 1.0cc, até 75 CV, bi- combustível movido a gasolina ou etanol, câmbio manual, com capacidade para até 05 (cinco) pessoas, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cd-player, com 04 (quatro) portas. Cores Diversas</p> <p><b>MARCA/MODELO FIAT /NOVO UNO WEY/UNO</b></p>	08	R\$ 2.900,00	R\$ 23.200,00
2	<p>Veículo de passeio, estando em perfeito estado sendo limitado a (05) cinco anos de uso, motor 1.4cc, até 88 CV, bi- combustível movido a gasolina ou etanol, câmbio manual, com capacidade para até 05 (cinco) pessoas, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cd-player, com 04 (quatro) portas. Cores Diversas</p> <p><b>MARCA/MODELO FIAT /NOVO UNO WEY</b></p>	02	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
3	<p>Veículo tipo utilitário pick-up, 4x4 cabine dupla, 4pts, estando em perfeito estado, sendo limitado a (05) cinco anos de uso, Motor 3.0 Turbo, potencia de até 163 cv, a diesel, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, cambio Automática de 5 velocidades, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/MP3. Cores Diversas</p> <p><b>MARCA/MODELO TOYOTA /HILUX SRV</b></p>	01	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00

4	Veículo Tipo utilitário pick-up, 4x4 cabine dupla, 4pts, estando em perfeito estado sendo limitado a (05) cinco anos de uso, Motor 2.8 Turbo, a diesel, potência de até 175 cv, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, com cambio automático de 05 (cinco) velocidades, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/ MP3 nas cores diversas <b>MARCA/MODELO CHEVROLET/S-10</b>	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
5	Veículo para transporte com capacidade de até 9 pessoas, estando em perfeito estado sendo limitado a (05) cinco anos de uso, com motor 1.4 com até 80 cv Manual de 5 velocidades incluindo a ré, total flex., Direção Mecânica. Nas cores diversas. <b>MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/KOMBI</b>	03	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
6	Veículo Tipo Ônibus/Urbano com capacidade de até 40 (quarenta) passageiros, motor a diesel cambio mecânico, direção Hidráulica com potencia até 200 cv, som com Rádio/CD/ MP3 nas cores diversas <b>MARCA/MODELO MERCEDES/MARCOPOLO</b>	01	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00

#### **CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela secretaria de administração ou demais secretarias responsáveis, ficando condicionado o início da entrega dos produtos/serviços.

#### **CLÁUSULA VI – DA ENTREGA**

**6.1** O início da entrega, será após a assinatura do contrato.

**6.2** Qualquer tipo de serviços mencionado nas cláusulas do edital e contrato, que for detectado alteração por parte da Secretaria Municipal de Administração, o Contratado é obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo.

#### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO:**

**7.1** O prazo do referido será **de 07 de Julho de 2015 a 31 de Dezembro 2015, podendo ser prorrogado conforme prevê a lei nº 8.666/93.**

## **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**8.1** O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

### **8.1.1 Exercício: 2015**

04.122.0002.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
04.123.0004.2.011 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
04.121.0002.2.012 – Manutenção da Secretaria de Gestão  
12.122.0018.2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação  
12.122.0018.2.043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
10.122.0005.2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.0006.2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
15.122.0002.2.072 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infra-estrutura  
08.122.0039.2.078 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
08.243.0040.2.093 – Manutenção das Atividade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**8.2** Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMV valer-se-á de recursos orçamentários, que serão identificados na NE (Nota de Empenho), respectivamente de cada Secretaria

## **CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:**

**9.1** Em virtude do produto a ser entregue, os mesmos deverá estar conforme termo de referência, não trazendo danos a administração, a contar da data de inicio da contratação.

## **CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:**

**10.1** A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo produto de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Viseu, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento das entregas pela Prefeitura Municipal.

**10.2** A quantidade dos produtos devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber notificação de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

**10.3** O produto deverá estar em perfeitas condições de utilização.

**10.4** Reserva se a Contratante o direito de desligar a qualquer instante

## **CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A Contratante fiscalizará a entrega dos produtos da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

**11.2** Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura e caso a Secretaria Municipal de Administração verifique que não esteja nos padrões exigidos, será cancelado os produtos.

**11.3** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal

de Administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

#### **CLÁUSULA XII – PENALIDADES:**

**12.1** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Viseu, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Viseu.

**12.2** A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

**12.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Viseu, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**12.4** O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**a)** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

**14.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Viseu, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**15.1** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Viseu/Pa, 07 de Julho de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA**

CRISTIANO DUTRA VALE

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

---

**WULFERT DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_